Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Nº 031/93

Protocolo Nº 542/93 Proc. 3110

Autor Poder Executivo

SÚMULA ALTERA VENCIMENTOS E SALÁRIOS BÁSICOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 23 / 05 / 19 93

ASSISTENTE DA CÂMARA

Em Expediente 23 / 05 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAM. E FISCALIZ *em* 23 / 05 / 19 93

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO *em* 23 / 05 / 19 93

A COMISSÃO DE _____ *em* ____ / ____ / 19____

PRESIDENTE

APROVADO *1.ª discussão*	APROVADO *2.ª discussão*
Em 24 / 05 / 19 93	*Em* 31 / 05 / 19 93
1.º SECRETÁRIO	1.º SECRETÁRIO

3.ª discussão

Em ____ / ____ / 19____

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 31 / 05 / 19 93

PRESIDENTE

Encaminhado em 02 / 06 / 19 93

ASSISTENTE DA CÂMARA

GRÁFICA MARECHAL LTDA.

PROJETO DE LEI nº 031/93

Data: 24 de maio de 1993.

SÚMULA: ALTERA VENCIMENTOS E SALÁRIOS BÁSICOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 35% (trinta e cinco por cento), os valores dos vencimentos, salários, funções gratificadas e cargos comissionados, dos servidores e funcionários públicos municipais, a partir de 01 de maio de 1993, incidente sobre os valores salariais referentes a abril do exercício em curso.

Parágrafo 1º - Aos Professores Municipais será concedido um abono salarial no valor de Cr$ 1.227.702,00 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e dois cruzeiros), por turno no mês de maio do corrente exercício.

Parágrafo 2º - As frações de centavos, provenientes da aplicação do percentual especificado no "caput" deste artigo, serão arredondadas para maior unidade de cruzeiro.

Artigo 2º - Ficam reajustados no mesmo critério do artigo anterior, os proventos dos inativos e as pensões pagas pelo Município.

Artigo 3º - Fica fixado o salário-família de que trata o Capítulo V, Título III, da Lei Municipal nº 527, de 02 de setembro de 1969, em Cr$ 45.651,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros), por dependente, a partir de 01 de maio de 1993.

Artigo 4º - A despesa com a execução da presente Lei correrá à conta de dotação própria do Orçamento do Município.

(Segue/Fls.02)

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de maio de 1993.

ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 036/93.

J. P.
F. O. F.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o apenso Projeto de Lei, de nº 031/93, que dispõe sobre alteração dos vencimentos e salários básicos do funcionalismo público municipal.

O reajuste de que trata a presente matéria é de 35% (trinta e cinco por cento), para o mês de maio do corrente. No entanto, existe um compromisso com o funcionalismo público municipal, de conceder no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) para o próximo mês, totalizando assim um acumulado de 82,25% (oitenta e dois virgula vinte e cinco por cento), até o final de junho.

Por outro lado, o Plano de Lei em tela visa conceder um abono salarial aos professores municipais, de Cr$ 1.227.702,00 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e dois cruzeiros), por turno, para o mês de maio.

Com o índice proposto, acreditamos estar repondo parte da perda salarial do funcionalismo público ao longo dos meses, dado os altos índices de inflação.

Destarte, submetemos a matéria a elevada deliberação dessa egrégia edilidade, aguardando por sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de maio de 1993.

ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL

Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PROTOCOLO GERAL
N.º 542
EM 24.05.93
ENCAR. PROC.

Excelentíssimo Senhor
GUIDO HERPICH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

ALL/MLG

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 071/93 **REFERENTE** Proj.de Lei 031/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros das comissões permanentes acima mencionadas, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexo projeto de lei 031/93.

A matéria altera vencimentos e salários básicos do funcionalismo público municipal e dá outras providências.

A comissão de Justiça e Redação manifesta-se favorável quanto aos aspectos legal, gramatical e lógico.

A comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização manifesta-se favorável quanto ao mérito.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1933.

Justiça e Redação

Relator

Presidente

Membro

Finanças, Orçam. e Fiscaliz.

Relator

Presidente

Membro

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 542/93 **PROJETO DE LEI Nº** 031/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 23 | 05 | 93 **EM EXPEDIENTE** 23 | 05 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	**em** 23 | 05 | 93	**Parecer** Favorável
Finanças e Orçamento	**em** 23 | 05 | 93	**Parecer** Favorável
Obras e Serviços Públicos	**em** | |	**Parecer**
Educ. Saúde e Assist. Social	**em** | |	**Parecer**

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1.ª Discussão em 24 | 05 | 93 **Resultado** Aprovado por unanimidade

2.ª Discussão em 31 | 05 | 93 **Resultado** Aprovado por unanimidade

3.ª Discussão em \| \| **Resultado**

Observações

Encaminhado em 02 | 06 | 93 **Sancionado em** 02 | 06 | 93 **Vetado em** \| \|

LEI N.º 2.813